

de competências de 18 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 7 de Maio de 2004.

13 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, *António Manuel dos Santos Curto*.

Aviso (extracto) n.º 1655/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Impostos, foi autorizada, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, a constituição das equipas que a seguir se indicam, bem como os respectivos coordenadores da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, devendo ser abonados na base da legislação supracitada:

Equipa de coordenação da acção de justiça tributária:

Ana Cristina O. Carmona Bicho — técnica jurista de 1.ª classe.

Equipa de informação e apoio logístico:

Jorge Humberto Quitério Mendes — técnico de administração tributária de nível 1.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 3624/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças da Trofa delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce no adjunto José Luís Adães Azevedo, chefe da 2.ª Secção, a saber:

I — De carácter geral:

1 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4 — Despachar e distribuir pelos funcionários da Secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da Secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a assiduidade dos funcionários da Secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

II — De carácter específico:

1 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

2 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI e praticar todos os actos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do selo (IS):

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IS e praticar todos os actos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar todos os actos com ele relacionados;

5 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Coordenar e controlar o registo de toda a correspondência entrada e saída;

8 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os impostos de circulação, camionagem e veículos, bem como despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais dos mesmos impostos;

9 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços não tributários, nomeadamente o serviço de contabilidade, operações de tesouraria, recolha informática de elementos contabilísticos, correspondência, impressos, cadastro dos bens do Estado, número fiscal de contribuinte e sistema informático de restituições.

Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que é publicado o presente despacho.

3 — A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo funcionário aqui delegado.

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Trofa, *Rui Ferreira Rodrigues*.

Rectificação n.º 255/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, a p. 1049, o aviso n.º 507/2005 (2.ª série), tabelas I e IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, rectifica-se que, na tabela 1, «Automóveis», a taxa prevista no grupo A, correspondente ao 1.º escalão (posterior a 1995), onde se lê «15,32» deve ler-se «15,52» e, na mesma tabela, a taxa prevista no grupo B, correspondente ao 3.º escalão (entre 1977 e 1989), onde se lê «8,19» deve ler-se «8,10».

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3625/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e no despacho n.º 22245/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, delegeo no director dos serviços administrativos, licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, as seguintes competências:

- Autorizar as despesas e os pagamentos subsequentes nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, acrescido de IVA, e autorizar os pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Direcção-Geral do Património até ao montante de € 15 000, acrescido de IVA;
- Assinar o expediente e a correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários e as correspondentes despesas;
- Autorizar o processamento dos abonos com as deslocações em serviço, transportes e ajudas de custo, bem como a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal ou complementar e em feriados;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença aos funcionários da respectiva unidade orgânica;